PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA PREFEITA
Av. Dr. Anysio Chaves 853 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
Santarém-Pará

LEI Nº 18.026 / 2006, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.911, DE 28.07.2005, ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO MESMO ARTIGO DA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Santarém, no uso e gozo de suas prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ela sanciona e publica para os efeitos necessários a seguinte lei:

Art. 1º- O inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 17.911 de 28.07.2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - .....

I - .....
II - Multa de mil Unidades Fiscais do Município de Santarém (UFMS).
III - .....
IV - .....
V - .....

Parágrafo Único – Em caso de reincidência ao desrespeito da Lei, duplicação do valor da multa.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santarém, 06 de dezembro de 2006.

MARIA DO CARMO MARTINS LIMA
Prefeita de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário Municipal de Administração